



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Assessoria Especial de Relações Institucionais
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 44695/2020/ME

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
CAMILO CAPIBERIBE
Deputado
Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 898, de 2019
Senado Federal
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Ofício nº 001/2020-CMMPV 898/2029

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual solicita o impacto orçamentário e financeiro das emendas apresentadas à MPV 898/2019.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, a Nota Técnica 6028 (6544740), elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, ressaltando que os impactos orçamentários e financeiros das emendas, referentes ao Bolsa Família, serão encaminhados a essa Comissão pelo Ministério da Cidadania.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff**,
Coordenador(a), em 19/02/2020, às 16:53, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 19/02/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6600117** e o código CRC **D4ADE541**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social
Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuarias

Nota Técnica SEI nº 6028/2020/ME

Assunto: **Impacto orçamentário e financeiro das emendas à MPV 898/2019.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente das **Emendas à MPV 898, de 2019** (6361230), nº 3, 5 e 30, que alteram a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para instituir sobre o pagamento do abono natalino aos beneficiários que fazem jus aos benefícios de prestação continuada, enquanto que as demais tratam da inclusão do abono natalino aos beneficiários do Programa Bolsa Família

ANÁLISE

2. O expediente foi encaminhado à esta Subsecretaria, *para análise e parecer, indicando o impacto orçamentário* a respeito da criação do "abono natalino" aos beneficiários do Programa Bolsa Família, manifestado pela Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, por meio do Despacho (6364681).

3. Tendo em vista a inclusão de três emendas que tratam dos benefícios do BPC, administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, foi realizada por esta Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária a avaliação de impacto demandada estendida a esses benefícios.

4. A estimativa foi feita a partir da base inicial de 4.656.512 benefícios do BPC emitidos em dezembro de 2019, ao qual foram aplicadas as mesmas taxas de proporção à população de 60 anos ou mais estimadas para o período de 2020 a 2029.

5. O valor do abono natalino corresponde ao valor do benefício, fixado em um salário mínimo. Assim, em valores de 2020 ele corresponderá a R\$ 1.045,00 a ser pago por beneficiário ativo do programa.

6. Pelos resultados estimados de beneficiários do BPC anualmente, e aplicado o valor do abono natalino de R\$ 1.045,00, estima-se que em 10 anos o impacto orçamentário seja de R\$ 59,8 bilhões em valores de 2020.

CONCLUSÃO

7. O valor do abono natalino proposto aos beneficiários do BPC atinge valor em termos reais de 2020 na ordem de R\$ 59,8 bilhões, o que vem a onerar ainda mais o orçamento da seguridade social, que além da Assistência Social também deve atender a Previdência Social e a Saúde.

8. Outro ponto a ser considerado é a maior aproximação deste benefício não contributivo ao benefício previdenciário de aposentadoria, que requer um conjunto mínimo de contribuições. Ainda que o BPC continue a não gerar pensão por morte aos dependentes do beneficiário ou direito a benefícios de auxílio, esse aumento de valor anual pago pode agir como um desincentivo à população, em especial

àqueles que recolhem como contribuintes individuais, a se manter dentro da proteção social.

RECOMENDAÇÃO

9. Recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Assessoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES

Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO NAGAMINE CONSTANZI

Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social

De acordo.

2. Encaminhe-se à Assessoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Nagamine Costanzi, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 17/02/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Zioli Fernandes, Coordenador(a)-Geral de Estatística, Demografia e Atuária**, em 17/02/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 18/02/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 18/02/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6544740** e o código CRC **68B59E38**.
